



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Nº 023/2002

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 4º do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, **promulga a Emenda** aprovada em sessão ordinária desta data e que é a seguinte:

Dá nova redação ao artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Art. 1º - O art. 50 da Lei Orgânica do Município de Contagem, passa a vigor com a redação seguinte:

“Art. 50 – É garantida a liberação do servidor público para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens de seu cargo, bem como do desconto em folha de consignações autorizadas pelos servidores públicos das administrações direta e indireta, em favor de sindicatos e associações de classe, efetuando o repasse às entidades credoras até o terceiro dia após a liberação do pagamento dos servidores relativo ao mês subsequente ao de competência, observada a data do efetivo desconto.

Parágrafo Único – Para usufruir a liberação, a entidade precisa ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da sua base de atuação filiada.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

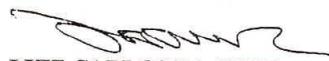
Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

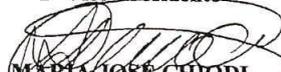
Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 28 de maio de 2002.

A MESA DIRETORA:


MARIA LÚCIA GUEDES VIEIRA
Presidente

BENEDITO BATISTA
1º Vice-Presidente


LUIZ CARLOS DA CRUZ
2º Vice-Presidente


MARIA JOSÉ CHIODI
1ª Secretária


ANTENOR MESSIAS
2º Secretário